



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (055) 3551-2552

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LOR Nº 05/2017

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo nº 048/2017, **EXPEDE** a presente **Licença de Operação de Regularização** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

I – Identificação:

EMPREENDEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Prefeitura Municipal de Tenente Portela

87.613.089/0001-40

Praça Tenente Portela, nº 23, CEP: 98.500-000

Tenente Portela-RS

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Rodovia ER-RSC 472 – KM 41+390

Posse Caxambú – Tenente Portela – CEP: 98.500-000

Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°21'34.88"S

Long.: 53°44'54.98"O

para a atividade de: **LAVRA DE ARGILA – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.**

RAMO DE ATIVIDADE:

530-11

ÁREA TOTAL EM HA:

1,2789

ÁREA A SER MINERADA EM HA:

1,06

Registro requerido junto ao DNPM nº:

810.708/2015

II - Com as condições e restrições:

1 Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta é uma Licença de Regularização da extração de argila a céu aberto, cuja licença anterior, LOR nº 06/2015, encontrava-se vencida.

1.2 Esta Licença autoriza a operação de *Lavra de argila a céu aberto e com recuperação de área degradada* e somente terá validade juntamente com a Licença Municipal e o título minerário expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, quando ambos estão em vigor;

1.3 A extração mineral somente poderá ocorrer dentro da área de 1,06 ha, referente ao processo do DNPM Nº 810144/2015;

1.4 Conforme PCA/RCA aprovado, a lavra compreenderá uma área máxima de 1,06 ha, inserida dentro dos limites da poligonal do título minerário;

1.5 Fica proibida a mineração fora da área concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

Eduardo

- 1.6 A frente de lavra não poderá avançar sobre a faixa de domínio de rodovias e linhas de transmissão, cuja largura é determinada pela instituição administradora;
- 1.7 Deverão ser mantidos marcos delimitadores da poligonal;
- 1.8 Deverá ocorrer isolamento da área (cercas) a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim sua utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.9 O sistema de drenagem, deverá ser adequado para a condução das águas superficiais da jazida, por gravidade, devendo obedecer aos fluxos hídricos preferenciais de forma a captar as águas desde locais de maiores cotas para locais de menores cotas;
- 1.10 A drenagem da área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacias de decantação de sedimentos, construídas em local topograficamente favoráveis, e que deverão ser desobstruídas periodicamente;
- 1.11 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;
- 1.12 As bacias de decantação de sedimentos possui as dimensões de 10,0mx5,0mx2,0m, não permeabilizadas, com capacidade de armazenamento de 100,0 m³;
- 1.13 Deverá ser feita a limpeza trimestralmente da bacia de decantação ou quando necessário sendo o material decantado utilizado nas obras de pavimentação, sendo a destinação final do efluente a drenagem natural do terreno;
- 1.14 Não haverá remoção de solo orgânico durante o processo.
- 1.15 Durante a fase da lavra, os taludes das bancadas deverão ser mantidos com altura máxima de 5m, com variação de até 20%;
- 1.16 Os taludes cujas alturas excedam esse limite deverão ser subdivididos, até o final da vigência desta licença, com a formação de bancadas intermediárias;
- 1.17 A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida apenas no interior da área licenciada, em local determinado para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamento;
- 1.18 Manter o RCA/PCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implantação das condições e restrições da presente licença;
- 1.19 Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área-alvo deste licenciamento.
- 1.20 A jazida possui um volume útil de 32.000 m³ de argila, sendo que, a retirada não pode ultrapassar este volume;

3 Quanto às questões biológicas


- 3.1 A área objeto desta licença não possui espécies arbóreas, constituindo-se área de uso agrícola;
- 3.2 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 3.3 Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenção na vegetação nativa;

4 Quanto a Preservação Ambiental:

- 4.1 As atividades desenvolvidas pela Lavra de argila, deverão respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's, definidas pela Lei Federal Nº 12.651/2012 e suas alterações e demais legislações ora em vigor;
- 4.2 O avanço da lavra deste empreendimento ocorrerá em áreas não consideradas de Preservação Permanente e desprovidas de vegetação nativa, limitando-se a áreas de agricultura;
- 4.3 A distância da lavra em relação às áreas de Preservação Permanente deve ser respeitada;
- 4.4 Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Áreas de Preservação Permanente – APP;
- 4.5 Não poderão ocorrer obras, instalações ou lavra de bem mineral em áreas de Reserva Legal averbada ou proposta para a averbação;

5 Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias:

- 5.1 Os impactos referentes ao meio físico correspondem ao tipo de atividade a ser realizada no local e as medidas a serem adotadas para mitigação e compensação, se forem realizadas a contento, auxiliarão

 Eduardo

de forma satisfatória a minimização ou a eliminação dos impactos;

6.2 Como forma compensatória pelos impactos gerados deverá ser doado 1.500 mudas de espécies vegetais nativas da região;

6.3 Quanto as medidas mitigadoras ou compensatórias, deverá ser obedecido ao projeto apresentado a este órgão

6.4 Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente -APPs.

7 Quanto à Recuperação Ambiental:

7.1 Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada;

7.2 A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após deverá ser disposto sobre a bancada e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência dos mesmos (áreas licenciadas);

7.3 O solo orgânico a ser espalhado na área deverá ter sua fertilidade corrigida e conter banco de sementes de cobertura de solo, gramíneas e leguminosas nativas, a fim de proporcionar a revegetação espontânea do local e impedir processos erosivos;

7.4 Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos. Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais de declividade elevada;

7.5 O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitante à atividade minerária;

7.6 A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença;

7.7 Deverá ter monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para efetiva reabilitação do sítio antropizado;

7.8 Deverão ser apresentados **relatórios anuais**, a contar da data de publicação desta licença, contemplando em detalhês e com comprovação fotográfica, todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas, discutindo item a item desta licença.

8 Quanto às Emissões Atmosféricas:

8.1 Deverão ser implantadas medidas para controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc;

8.2 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas.

9 Quanto aos Resíduos Sólidos:

9.1 O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória no empreendimento, observando a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos até posterior destinação final dos mesmos e demais legislações pertinentes.

9.2 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme legislações vigentes a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

9.3 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária.

10 Considerações Finais:

10.1 Deverão ser cumpridas as medidas e cronogramas aprovados no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA);

10.2 Deverão haver **signalizações de segurança**: Placa que sinalize e necessidade de redução da velocidade, na margem da estrada; Placa que sinalize a entrada e saída de veículos pesados; e Placa

 Eduardo

que sinalize advertência e atenção aos trabalhadores e comunidade local com respeito ao programa e área de detonação.

10.3 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, **placa para divulgação da presente licença**. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

11 Quanto à responsabilidade Técnica

11.1 Geólogo Airton Fritsch, CREA RS 059448, ART nº 9062690, Responsável Técnico da Pessoa Jurídica dentro das atribuições, responsável pelo Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), elaboração de Relatório das Condições de Operação, pelo Monitoramento Ambiental e pela Operação da jazida mineral e controle ambiental.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 019/2016, realizado pela Fiscal Ambiental deste município, e ao Parecer Técnico expedido pelo Engenheiro de Minas Anderson Oliveira da Silva – CREA RS 130.894D – ART nº 7895890, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVACÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação de Renovação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia da Licença da Prefeitura Municipal, em vigor;
- 4- Cópia do Registro de Licença; Permissão de Lavra Garimpeira ou Registro de Extração em vigor, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- 5- Formulário de Licenciamento Ambiental, "Extração Mineral", devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 6- Relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- 7- Cópia do RCA/PCA aprovado, impresso e em formato digital, com cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas neste período;
- 8- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), em vigor;
- 9- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação de Renovação;
- 10- Relatórios, conforme item 2.6 e 7.8;
- 11- Cronogramas atualizados para a atividade e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da licença solicitada;
- 12- Mapa de localização (1:50.000) com a delimitação da área requerida, com as coordenadas do polígono e, ainda vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes;
- 13- Planta de detalhe atualizada com localização da área, georreferenciada, com o polígono em destaque, mostrando as coordenadas dos seus vértices, salientando: (a) os limites da área de extração, (b) avanço de lavra proposto, indicando a cota de arrasamento e a cota máxima, (c) áreas de preservação permanente (APP's) conforme legislação vigente, (d) depósito de solo e de rejeito, (e) áreas em recuperação ambiental, (f) sistema de drenagem das águas superficiais da área minerada e área em recuperação ambiental, com localização da (s) bacia (s) de decantação de sedimentos; (g) depósitos, (h) vias de acesso, (i) residências.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
10/05/2017 à 10/05/2018

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Esta licença também perderá a validade, caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta

Eduardo

atividade não correspondam à realidade, desde que, caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRICÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.


Recebido em ___ / ___ / ___

Assinatura

Tenente Portela, 10 de maio de 2017.


Eduardo Ruwer Patatt

Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 397/2017


Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento rural
Tenente Portela-RS